



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$80

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:061— Dota com uma secção o quadro da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Decreto n.º 16:679— Revoga o decreto n.º 6:889, que determinava a redução do consumo de água, devido à estiagem.

Decreto n.º 16:680— Promulga várias disposições sobre importação, exportação, comércio e venda dos produtos reconhecidos como estupefacientes «dilaudide» e «benzoilmorfina».

Decreto n.º 16:681— Aprova o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital da vila e concelho de Ponte da Barca.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso aos portadores portugueses de títulos de dívida pública da Roménia, emitidos antes da guerra.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:682— Autoriza o Ministério das Finanças a liquidar e reformar as dívidas de Timor.

Decreto n.º 16:683— Regula os serviços de administração geral da colónia da Guiné.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 16:684— Aprova o regulamento de produção e comércio de vinhos verdes.

Decreto n.º 16:685— Promulga várias disposições sobre importação de trigo exótico.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:061

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma

secção que será chefiada pelo official António Peixoto da Costa Babo, e na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração pertenciam.

Paços do Govêrno da República, 27 de Março de 1929.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 16:679

Considerando que o decreto n.º 6:889 foi elaborado e promulgado em 6 de Setembro de 1920, com o fito de reduzir o consumo de água, devido à estiagem;

Considerando que o período de restrição perante essa hipótese, conforme a própria lei prescreve, deverá ser marcado segundo condições diferentes presumivelmente para cada ano;

Considerando que as estipulações do decreto n.º 6:889 se têm prestado a interpretações lesivas do bem e segurança pública:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o decreto n.º 6:889, de 6 de Setembro de 1920.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 26 de Março de 1929.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebião*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:680

Estatuindo o decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, no seu artigo 2.º, § 1.º, que as suas disposições são applicáveis, por decreto ministerial, a todo e qualquer outro estupefaciente desde que venha a reconhecer-se que pode dar origem a efeitos nocivos pelo seu emprego abusivo; e

Considerando que a benzoilmorfina e o produto deno-

minado «dilaudide» já foram reconhecidos como estupefacientes por resolução do Comité de Higiene da Sociedade das Nações, depois de ouvido o Comité Permanente do Office Internacional de Higiene Pública;

Atendendo a que o Conselho da Sociedade das Nações já comunicou ao Governo Português, nos termos do artigo 10.º da Convenção Internacional do Ópio, de 19 de Fevereiro de 1925, a resolução do seu Comité de Higiene;

Ouvido o Conselho Superior de Higiene;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Aos números do artigo 2.º do decreto n.º 12:210 deve acrescentar-se o seguinte:

Dilaudide:

Por «dilaudide» entende-se o cloridrato de di-hidromorfina que tem por fórmula:

C	N	NO,	HCl
17	19	3	

Benzoilmorfina:

Por benzoilmorfina entende-se o ester da morfina que tem por fórmula:

C	H	NO	CO	C	H
17	18	2	2	6	5

Art. 2.º As prescrições do decreto n.º 12:210 ficam sujeitos, desde a data da publicação deste diploma, a importação, a exportação, comércio e venda dos dois estupefacientes mencionados no artigo anterior.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1929. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 16:681

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia e Hospital da vila e concelho de Ponte da Barca;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar, nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, o quadro do seu pessoal com os seguintes vencimentos:

	Annua
1 Capelão-mor	144\$00
1 Servo contínuo	720\$00
1 Secretário	1.800\$00
2 Facultativos, a	1.080\$00
1 Directora	480\$00
2 Enfermeiras, a	480\$00
1 Cozinheira	480\$00
2 Criadas, a	300\$00
1 Criado	300\$00
1 Organista	60\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro 1929. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informação da Legação de Portugal em Bucarest, os portadores portugueses de títulos de dívida pública da Roménia, emitidos antes da guerra, podem beneficiar do acôrdo de Paris de 31 de Maio de 1928, recebendo em troca dos antigos títulos novos títulos emitidos em francos oiro. Para êsse efeito, os portadores portugueses deverão apresentar em Paris na Banque de Paris et des Pays Bas os seus títulos com as respectivas relações de estampilhagem. Estes mesmos documentos deverão acompanhar os cupões vencidos até 1 de Janeiro de 1929, cujo pagamento se efectuará em francos.

Os portadores portugueses de títulos do Governo da Roménia que ainda não estão estampilhados poderão remetê-los para êsse fim à Legação de Portugal em Bucarest, acompanhados de documentos que provem a nacionalidade dos portadores e que estes os adquiriram até 14 de Agosto de 1916.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 1 de Abril de 1929. — O Director Geral, A. de Oliveira Soares.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:682

Em aplicação do disposto nas bases orgânicas aprovadas pelo decreto n.º 15:241, de 24 de Março de 1928, o decreto n.º 15:853, de 15 de Agosto do mesmo ano, retirou a autonomia financeira a Timor, pelo desequilíbrio acentuado entre as suas despesas e as suas receitas. Teve por consequência o Governo de estudar a situação fazendária de Timor para lhe dar o remédio possível.

Apresentaram-se em primeiro lugar, sujeitas a rectificações, as seguintes contas de dívidas em patacas:

Ao Banco Ultramarino	\$ 1.450:890
Ao Ministério das Finanças	\$ 816:122
Aos correios da metrópole	\$ 31:700
A funcionários e fornecedores do Estado	\$ 498:000
A Macau	\$ 987:732
A Moçambique	\$ 352:077
A Índia Portuguesa	\$ 161:815
	<u>\$ 4.298:336</u>

Verificou-se ainda que Timor não tem recursos para pagar as contas atrasadas de funcionários e fornecedores, nem os encargos de juros e amortizações de dívidas, ao mesmo tempo que lhe é indispensável uma verba livre para fomento agrícola, que determine, como é possível, o desenvolvimento da produção, do comércio e das receitas públicas da colónia.

Por outro lado a revisão orçamental assegura apenas resultados muito deficientes. Chega-se com efeito à conclusão de que, não incluindo nenhum encargo de empréstimos, as despesas de Timor, que haviam sido calculadas em \$ 1.355:537 para 1927-1928, podem ser reduzidas a \$ 1.074:914 no orçamento de 1928-1929, havendo uma diminuição de \$ 280:623. Mas como as receitas se